



MUNICÍPIO DE
PAULISTA

Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.616



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Pref. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 / 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para estabilizar o número de casos diagnosticados positivos para COVID-19 (Novo Coronavírus) nos últimos dias no município de Paulista-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso em caráter excepcional, em razão da necessidade de intensificar as medidas de restrição estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), pelo prazo de quinze dias, a partir da zero hora do dia 24 de julho de 2020, passível de prorrogação, neste município de Paulista-PB, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, casas de festas, áreas de lazer, casas noturnas e estabelecimentos similares;

II - barracas, palhoças, trailers e estabelecimentos semelhantes localizados no Rio Piranhas.

III – teatros, circos, parques de diversão e estabelecimentos congêneres, públicos e privados;

§ 1º. A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do “caput”, deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 2º. No período de que trata o “caput”, deste artigo, restaurantes, lanchonetes, barracas, palhoças e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega (Delivery), inclusive por aplicativo.

Art. 2º - O restante dos serviços comerciais do município deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

III – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

IV – manter disponível para a higiene de mãos nos banheiros de clientes e de funcionários, pia com água corrente, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

V – atendentes devem fazer a utilização adequada de máscaras e luvas, no atendimento ao cliente, realizar a higienização com álcool preferencialmente 70% (setenta por cento) da máquina de cartão;

Art. 3º - O uso de máscaras em ambientes de trabalho e estabelecimentos comerciais permanece obrigatório, sob pena de notificação e aplicação das penalidades definidas nesse instrumento.



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

Município de Paulista

ANO XXXVII, Data: SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2020 - EDIÇÃO 4.616

Art. 4º - Para fins de fiscalização, será estabelecida Vigilância em Saúde, que atuará em regime de plantão, visitando os estabelecimentos comerciais, verificando o cumprimento das medidas de prevenção, sendo aplicadas as seguintes penalidades em caso de descumprimento:

I – Notificação;

II – Multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

III – Majoração de Multa (até dez vezes o valor inicial);

IV – Cancelamento de Alvará de Funcionamento e Fechamento do Estabelecimento.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba em 24 de julho de 2020.

EM BRANCO

EM BRANCO

VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EM BRANCO